

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PM-BAND Nº 4189/2025

PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03M/2026

RECORRENTE: ALL EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: Julgamento de Recurso Administrativo – Fase de Habilitação.

1. ADMISSIBILIDADE

O recurso interposto pela empresa **ALL EMPREENDIMENTOS LTDA** preenche os requisitos necessários para seu conhecimento.

2. DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de recorrer foi registrada em **29/04/2026**, logo após a divulgação do resultado da habilitação. As razões recursais foram apresentadas em **05/05/2026**, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pelo **Art. 17, §1º do Decreto Municipal nº 057/2024** e pelo **item 11.2 do Edital**, considerando a contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação.

A recorrente, na condição de licitante desclassificada, possui interesse direto e legitimidade para questionar o ato.

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa insurge-se contra sua desclassificação, que ocorreu sob a justificativa de que o seu "Termo de Credenciamento" não estava em estrita conformidade com o modelo do edital. A recorrente alega, em suma: Que o documento apresentado cumpriu sua finalidade, contendo identificação, CNPJ, endereço e manifestação expressa de interesse; Que houve tratamento diferenciado, uma vez que o Agente de Contratação permitiu a outras empresas a juntada de documentos complementares e certidões atualizadas durante a sessão; Que o sistema BNC chegou a registrar inicialmente que seu requerimento havia sido aceito.

Pedidos: A anulação da desclassificação e a concessão de oportunidade para adequação documental, em respeito à isonomia e ao formalismo moderado.

4. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DO MÉRITO

A análise dos autos demonstra que o Agente de Contratação buscou garantir a integridade do certame ao exigir o cumprimento do edital. Contudo, em sede recursal, cabe uma reavaliação da documentação sob a ótica dos princípios que regem a **Lei nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 057/2024**.

O credenciamento é um procedimento auxiliar que visa selecionar o maior número possível de prestadores aptos, sendo um processo **paralelo e não excludente**. O **Art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação, não deve importar no afastamento do licitante.

No caso em tela, verifica-se que: A recorrente apresentou o documento tempestivamente, ocorrendo apenas uma divergência de modelo em relação ao anexo do edital; O documento apresentado atingiu a finalidade de identificar a proponente e sua intenção de

contratar; O **Art. 15, §4º do Decreto Municipal nº 057/2024** e o **item 6.11.9 do Edital** conferem à Administração a faculdade de sanar erros ou falhas que não alterem a substância do documento ou sua validade jurídica.

Quanto à alegada disparidade de tratamento, os registros em ata confirmam que foram abertos prazos de **02 horas** para que outros participantes anexassem documentação complementar e regularizassem certidões vencidas. Essa prática está em consonância com o dever de diligência previsto no **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a complementação de informações e a atualização de documentos.

Portanto, a fim de alinhar o procedimento aos princípios da **competitividade, eficácia e do interesse público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021)**, entende-se que a mesma oportunidade de saneamento documental concedida aos demais deve ser estendida à recorrente. A regularização do formulário de credenciamento não altera a proposta de preços (que é fixa no credenciamento) nem cria documento novo sobre fato inexistente, tratando-se de mera adequação formal.

5. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto e com fundamento no dever de autotutela e nos princípios do formalismo moderado e da isonomia:

1. **CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROVIMENTO**, para tornar sem efeito a desclassificação da empresa **ALL EMPREENDIMENTOS LTDA**.
2. **DETERMINO** a reabertura de prazo de **02 (duas) horas** no sistema, especificamente para que a recorrente anexe o "Termo de Credenciamento" devidamente adequado ao modelo do **Anexo V** do edital, devendo informar os itens de interesse.
3. **MANTENHO** a habilitação das demais empresas citadas no recurso, uma vez que a concessão de prazo para regularização de certidões e documentos complementares está amparada pelo **Art. 64 da Lei nº 14.133/2021** e pelo **item 7.1 do Edital**.

Bandeirantes do Tocantins – TO, 11 de maio de 2026.

VALÉRIA SILVA SOUZA
Agente de Contratação